



CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ - MG

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 17/2023

Termo de contrato celebrado entre a CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ (MG), como CONTRATANTE, e PERICIAL MED SERVIÇOS DE CONSULTORIA E PERICIAIS, como CONTRATADA, para a prestação de serviços na forma abaixo.

Aos dias 02 do mês de agosto do ano de 2023, a CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ (MG), inscrita no CNPJ n.º 19.783.570/0001-23, com sede à Avenida José Luiz Adjuto, n.º 117, neste ato representada por seu Presidente, Vereador EDIMILTON GONÇALVES ANDRADE, a seguir denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **PERICIAL MED SERVIÇOS DE CONSULTORIA E PERICIAIS**, CNPJ n.º 7.361.794/0001-75, estabelecida no ST SCS Quadra 06, Bloco “A”, Sala 506, Edifício José Severo, Asa Sul, Brasília (DF), neste ato representada pelo sócio **MÁRIO EUNIDES JUNQUEIRA GUIMARÃES JÚNIOR**, inscrito no CPF sob o n.º 003.534.601-48, a seguir denominada **CONTRATADA**, têm justo e acordado o presente Contrato, que é celebrado em decorrência do resultado da Contratação Pública n.º 29/2023, Processo de Inexigibilidade n.º 01/2023, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições.

Cláusula 1 - Legislação aplicável

1.1 Este Contrato se rege por toda a legislação aplicável à espécie, que desde já se entende como referida no presente termo, especialmente pelas normas de caráter geral da Lei Federal n.º 14.133/2021, pela Lei Complementar Federal n.º da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte; pela Lei Complementar Federal n.º 101/2000; que é a Lei de Responsabilidade Fiscal; bem como pelos preceitos de Direito Público e pela proposta da CONTRATADA, além das disposições deste contrato.

1.2 A CONTRATADA declara conhecer todas essas normas e concorda em se sujeitar às suas estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas constantes, ainda que não expressamente transcritas neste instrumento, incondicional e irrestritamente.

Cláusula 2 - Objeto

2.1 O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de perícia médica para auxiliar à Comissão Permanente de Educação, Saúde, Saneamento e Assistência Social, da Câmara Municipal de Unaí (MG), nos trabalhos da Petição n.º 01/2023, que denuncia e investiga o mau atendimento na rede pública de saúde de Unaí (MG).

2.2 Os serviços de perícia médica contratados deverão fornecer elementos técnicos suficientes para que os Vereadores(as) integrantes da Comissão Permanente de Educação, Saúde, Saneamento e Assistência Social, da Câmara Municipal de Unaí (MG) sejam capazes de instruir e elaborar relatório final sobre a Petição n.º 01/2023.



CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ - MG

2.3 Os serviços de perícia médica contratados deverão contemplar visita de médico perito integrante da CONTRATADA à sede da Câmara Municipal de Unaí (MG), assim como eventual elaboração de quesitos técnicos e atendimento não presencial, sem custo adicional.

2.4 Os serviços constantes da presente cláusula serão executados em regime de preço global, conforme as especificações constantes do Termo de Referência (que é parte integrante deste contrato).

2.5. Caso seja necessária alteração contratual, por acréscimo ou redução do objeto, valor ou prazo do Contrato, observados os limites legais estabelecidos nos artigos 125 e 128 da Lei Federal n.º 14.133/2021, será acordado novo cronograma, atendido o interesse do CONTRATANTE, conforme o caso.

Cláusula 3 - Valor

3.1 O valor total do presente Contrato é de R\$ 18.778,50 (dezoito mil setecentos e setenta e oito reais e cinquenta centavos).

Cláusula 4 - Forma e prazo de pagamento

4.1 Os pagamentos serão efetuados à CONTRATADA em conformidade com o as Etapas estabelecidas no Termo de Referência, sendo de:

4.1.1 50% (cinquenta por cento) do valor do contrato para a análise da documentação que compreende a Petição;

4.1.2 50% (cinquenta por cento) do valor do contrato após a conclusão e apresentação de laudo/parecer técnico sobre a situação e documentação constante da Petição n.º 01/2023, que fornecerá elementos técnicos suficientes para que os Vereadores(as) integrantes da Comissão Permanente de Educação, Saúde, Saneamento e Assistência Social, da Câmara Municipal de Unaí (MG) sejam capazes de instruir e elaborar relatório final sobre a Petição n.º 01/2023.

4.2 Os pagamentos serão efetuados à CONTRATADA após a regular liquidação da despesa, nos termos do artigo 63 da Lei Federal n.º 4.320/1964, observado o disposto nos artigos 140 e 141 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

4.3 A liberação dos pagamentos será realizada mediante apresentação das notas fiscais/faturas, devidamente atestadas pela CONTRATANTE, comprovando a execução dos serviços indicados.

4.4 O pagamento das faturas seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades e só será efetuado mediante comprovação das regularidades e habilitações previstas neste contrato.

4.5 As notas fiscais/faturas, que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada e seu vencimento ocorrerá em até 05 (cinco) dias após a data de sua apresentação válida.

Cláusula 5 - Reajuste

5.1 Somente ocorrerá reajustamento do Contrato decorrido o prazo de 12 (doze) meses contados da data do orçamento estimado e da, observada a Lei Federal n.º 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.

5.2 Se for o caso, os preços serão reajustados de acordo com a variação do Índice IPCA.

Cláusula 6 - Regime de execução

6.1 A prestação do objeto do presente contrato obedecerá ao Termo de Referência anexo.

6.2 Os serviços objeto deste contrato serão prestados de forma remota, bem como nas dependências da Câmara Municipal de Unaí (MG), conforme o caso.

6.3 As etapas da contratação serão executadas conforme proposta ou plano de execução da Contratada obedecendo, em essência, a seguinte ordem:

6.3.1 Etapa 1: análise da documentação que compreende a Petição n.º 01/2023;



CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ - MG

6.3.2 Etapa 2: presença de médico perito à Reunião da Comissão Permanente de Educação, Saúde, Saneamento e Assistência Social, da Câmara Municipal de Unaí (MG) a fim de elucidar, do ponto de vista técnico, aos senhores Vereadores sobre a documentação constante da Petição n.º 01/2023, respondendo a eventuais perguntas dos Edis, orientando os trabalhos, elaborando quesitos e demais medidas cabíveis;

6.3.3 Etapa 3: emissão de laudo/parecer técnico sobre a situação e documentação constante da Petição n.º 01/2023, a propiciar fundamentos técnicos para elaboração do relatório final da Comissão.

Cláusula 7 - Fiscalização e gestão do contrato

7.1 O fiscal do contrato será designado em ato do Presidente da Câmara Municipal de Unaí (MG), a quem caberá o acompanhamento relativo ao cumprimento das etapas de execução contratual, assim como da verificação de prestação e devido atendimento às demandas da Comissão.

7.1.1 É defeso ao fiscal adentrar no mérito das atividades técnicas a serem desenvolvidas pelo médico perito, considerando a autonomia profissional que lhe são inerentes.

7.2 O gestor do contrato será a Chefia da Secretaria de Apoio às Comissões (SACOM), unidade administrativa responsável pelo auxílio e assessoramento direto às Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Unaí (MG).

7.2.1 Ao gestor do contrato cumpre o acompanhamento do contrato administrativo como um todo, em suas cláusulas essenciais e demais previsões da Lei n.º 14.133/2021.

7.3 A atuação fiscalizadora em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne aos serviços contratados, à sua execução e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante o CONTRATANTE, ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução dos serviços contratados não implicará corresponsabilidade do CONTRATANTE.

Cláusula 8 - Responsabilidade técnica

8.1 Os serviços objeto deste contrato serão executados sob a direção e responsabilidade técnica dos médicos peritos integrantes da empresa CONTRATADA.

Cláusula 9 - Alteração de quantitativos

9.1 Na vigência do contrato, as quantidades dos itens constantes poderão ser suprimidas ou acrescidas na forma do disposto nos artigos 124, 125 e 126 da Lei Federal n.º 14.133/2021, bem como observadas as demais disposições deste contrato.

9.2 O CONTRATANTE poderá modificar o plano de execução ou as suas especificações para melhor adequação técnica aos seus objetivos, com alteração ou não do valor contratual, observado o disposto nos artigos 124, inciso I, e 130, ambos da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Cláusula 10 - Prazo

10.1 A contratação terá eficácia a partir da data da publicação do instrumento correspondente no Portal Nacional de Contratações Públicas e vigorará por 3 (três) meses.

10.2 O contrato será improrrogável, salvo por interesse público devidamente justificado e nos termos da Lei n.º 14.133/2021.

Cláusula 11 - Obrigações da Contratada

11.1 Realizar os serviços de acordo com todas as exigências contidas no Termo de Referência.

11.2 Tomar as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência da execução dos trabalhos.



CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ - MG

- 11.3 Responsabilizar-se integralmente pelo ressarcimento de quaisquer danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto deste contrato, respondendo por si, seus empregados, prepostos e sucessores, independentemente das medidas preventivas adotadas;
- 11.4 Apresentar o documento de responsabilidade técnica relativo aos serviços nas datas devidas, responsabilizando-se integralmente pelas penalidades decorrentes da falta de apresentação.
- 11.5 Atender às determinações e exigências formuladas pelo CONTRATANTE.
- 11.6 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, por sua conta e responsabilidade, os serviços recusados pelo CONTRATANTE no prazo determinado pela Fiscalização.
- 11.7 Responsabilizar-se, na forma do Contrato, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos necessários à completa realização dos serviços até o seu término.
- 11.8 Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência durante todo prazo de execução contratual.
- 11.9 Responsabilizar-se inteira e exclusivamente pelo uso regular de marcas, patentes, registros, processos e licenças relativas à execução deste Contrato, eximindo o CONTRATANTE das consequências de qualquer utilização indevida.
- 11.10 Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitados da Previdência Social e para Aprendiz;
- 11.11 Comunicar de imediato à Câmara acerca de qualquer alteração ocorrida no endereço, e-mail, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento do pagamento, de correspondências e/ou outras comunicações que se fizerem necessárias.

Cláusula 12 - Obrigações da Contratante

- 12.1 Realizar os pagamentos na forma e condições previstas neste Contrato.
- 12.2 Realizar a fiscalização e gestão do objeto contratado.
- 12.3 Apresentar todos os dados solicitados, especialmente os que se mostrarem necessários para a execução dos serviços.
- 12.4 Fornecer atestado de capacidade técnica depois de finalizados os serviços previstos no Contrato, desde que a Contratada cumpra suas obrigações dentro do prazo estipulado e preste serviço de forma de adequada.

Cláusula 13 - Sanções administrativas e recursos

- 13.1 Pelo descumprimento total ou parcial do Contrato, poderão, sem prejuízo responsabilidade civil e criminal que couber, ser aplicadas as seguintes sanções, previstas no artigo 156 da Lei Federal n.º 14.133/2021.
- 13.1.1 Advertência;
- 13.1.2 Multa de 5% (cinco por cento) a 30% (trinta por cento), tendo como base de cálculo o valor deste contrato;
- 13.1.3 Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos;
- 13.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 13.2 A aplicação das penalidades acima ocorrerá nos moldes do artigo 156 e seguintes, da Lei Federal n.º 14.133/2021
- 13.2 Das penalidades previstas nesta Cláusula 14 caberão os recursos delineados nos artigos 164 e seguintes da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Cláusula 14 - Extinção do contrato



CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ - MG

14.1 O CONTRATANTE poderá extinguir administrativamente o Contrato, por ato unilateral, na ocorrência das hipóteses previstas no artigo 137, incisos I a IX, da Lei Federal n.º 14.133/2021, mediante decisão fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e observado o artigo 138, § 2º, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

14.2 A extinção operará seus efeitos a partir da publicação do ato administrativo no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

14.3 Na hipótese de extinção por culpa da contratada, a CONTRATADA, além das demais sanções cabíveis, ficará sujeita à multa de até 20% (vinte por cento) calculada sobre o saldo reajustado do Contrato, ou, ainda, sobre o valor do Contrato, conforme o caso.

14.4 Nos casos de extinção com culpa exclusiva da CONTRATANTE, deverão ser promovidos:

14.4.1 Os pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da extinção.

14.4.2 O pagamento do custo de desmobilização, caso haja.

14.4.3 O ressarcimento dos prejuízos comprovadamente sofridos.

14.5 Na hipótese de extinção do Contrato por culpa da CONTRATADA, esta somente terá direito ao valor das faturas relativas às parcelas do objeto efetivamente adimplidas até a data da rescisão do Contrato.

14.6 No caso de extinção amigável, esta será reduzida a termo, tendo a CONTRATADA direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato, conforme atestado em laudo da comissão especial para esse fim.

Cláusula 15 - Subcontratação

15.1 A CONTRATADA não poderá subcontratar, nem ceder sem a prévia e expressa anuência do CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio, a ser publicado na imprensa oficial.

Cláusula 16 - Dotação orçamentária

16.1 Os recursos necessários à execução dos serviços ora contratados correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do ano de 2023.

16.2 A contratação será atendida pela seguinte dotação: 01.02.00.01.122.1000.2007.3.3.90.35 – Ficha 25.

Cláusula 17 - Foro

17.1 Fica eleito o Foro da CONTRATANTE para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

Cláusula 18 - Publicação

18.1 O CONTRATANTE promoverá a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Município, além da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do artigo 94 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Cláusula 19 - Disposições finais

19.1 Fazem parte do presente contrato as prerrogativas constantes do art. 104 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

19.2 Na contagem dos prazos, é excluído o dia de início e incluído o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, salvo disposição em contrário. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente no CONTRATANTE.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento de forma eletrônica.



CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ - MG

Unaí (MG), 11 de agosto de 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ (MG)
Vereador Edimilton Andrade
CNPJ n.º 19.783.570/0001-23

PERICIAL MED SERVIÇOS DE CONSULTORIA
Eunides Junqueira Guimarães Júnior
CNPJ n.º 7.361.794/0001-75

CPS 17-2023_CMU x PERICIAL MED.pdf

Documento número bc00a568-838b-4a21-816b-5a9f363d3f6d



Assinaturas



Câmara Municipal de Unai (MG)
Assinou

Pontos de autenticação:

Assinatura na tela

IP: 152.255.97.150

Dispositivo: Mozilla/5.0 (iPhone; CPU iPhone OS 16_6 like Mac OS X) AppleWebKit/605.1.15 (KHTML, like Gecko) Version/16.6 Mobile/15E148 Safari/604.1

Data e hora: 14 Agosto 2023, 13:01:50

E-mail: ver.edimiltonandrade@unai.mg.leg.br

Telefone: + 5538999612005

ZapSign Token: b5da3fde-****-****-****-e14291c53536

Assinatura de Câmara Municipal de Unai (MG)



PERICIAL MED SERVICOS DE CONSULTORIA EM PERICIAS MEDICAS EIRELI
Assinou

Pontos de autenticação:

Assinatura na tela

IP: 189.6.10.102:1048 / Geolocalização: -15.798836, -47.938107

Dispositivo: Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/115.0.0.0 Safari/537.36

Data e hora: 11 Agosto 2023, 13:38:14

E-mail: beatriz@pericialmed.com

Telefone: + 556136861809

ZapSign Token: fa2ebed0-****-****-****-4dc7a9d2885e

Assinatura de PERICIAL MED SERVICOS DE C...



Hash do documento original (SHA256):

0821c128a0e4a7c3e964caca62fafc840d10c7bfb27d4f7e34248897295a4c20

Verificador de Autenticidade:

<https://app.zapsign.com.br/verificar/autenticidade?doc=bc00a568-838b-4a21-816b-5a9f363d3f6d>

Integridade do documento certificada digitalmente pela ZapSign (ICP-Brasil):

<https://zapsign.com.br/validacao-documento/>



Este Log é exclusivo e parte integrante do documento de identificação bc00a568-838b-4a21-816b-5a9f363d3f6d, conforme os Termos de Uso da ZapSign em zapsign.com.br

